



14989017

08007.001319/2021-37

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP)
<b>SIGLA DA UNIDADE</b>	CGGP/SAA/SE
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	José de Albuquerque Nogueira Filho
<b>MATRÍCULA/SIAPE</b>	1796031
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:jose.albuquerque@mj.gov.br">jose.albuquerque@mj.gov.br</a>
<b>TELEFONE</b>	(61) 2025-892

**1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC (Indicar o item a que se refere a contratação no Plano Anual de Capacitação do Ministério disponível no link: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica>).**

1.1 Não há previsão no PAC, pois não se trata de contratação.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)**

2.1 Credenciamento de instituições de ensino públicas e privadas, regularmente instituídas, para viabilizar a concessão de estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.**

3.1 A permissão legal para a celebração de convênio ou acordo de cooperação com instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, encontra-se disposta no art. 8º da IN nº 213, de 2019:

Art. 8º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º poderão celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelos órgãos e entidades.

§ 1º A celebração de convênio ou acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo não dispensa a celebração do TCE previsto no inciso II do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Ao estrangeiro que seja admitido no Brasil para estágio poderá ser concedido o visto temporário previsto no § 4º do art. 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

§ 3º Para os estágios com duração superior a 120 (cento e vinte) dias, o estagiário estrangeiro deverá estar matriculado em instituição de ensino superior no Brasil, nos termos da Resolução Normativa CNIG nº 115, de 9 de dezembro de 2014.

3.2 Registra-se que o credenciamento de todas as eventuais instituições de ensino apresenta-se como solução adequada aos mandamentos insculpidos na Lei 11.788, de 2008 e da IN nº 213, de 2019, além de proporcionar o atendimento aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, im pessoalidade, publicidade e eficiência.

3.3 Destaca-se que os convênios ou acordos de cooperação com as instituições de ensino não envolverão repasse de recursos financeiros.

3.4 A celebração dos acordos deverá ocorrer com todas as instituições que demonstrem interesse em executar o objeto, e preencham as condições de habilitação, de modo a proporcionar ao Órgão o maior número possível de entidades credenciadas.

3.5 Dessa forma, observadas as diretrizes sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal, o credenciamento instituições de ensino públicas e privadas, regularmente instituídas, tem por objetivo ampliar o acesso ao Programa de Estágio do MJSP, de modo a fomentar a atividade educativa supervisionada no âmbito deste Órgão.

#### **4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.**

4.1 Não há quantitativo definido, haja vista que, conforme explicitado, a celebração dos acordos deverá ocorrer com todas as instituições que demonstrem interesse em executar o objeto, e preencham as condições de habilitação, de modo a proporcionar ao Órgão o maior número possível de entidades credenciadas.

#### **5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS.**

5.1 A formalização dos Acordos de Cooperação com as instituições de ensino está prevista para dezembro de 2021, com início das atividades de estágio pelos estudantes em janeiro de 2022.

#### **6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

6.1 Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux / matrícula SIAPE 1808936 / CPF 000.257.851-41.

6.2 Aline Carneiro de Aguiar / matrícula SIAPE 1795038 / CPF 003.272.171-46.

#### **7. OBSERVAÇÃO**

7.1. O responsável pela indicação deverá cientificar o(s) servidor(es) indicado(s) no item 6, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), a ser acostada aos autos, contendo confirmação de que o(s) mesmo(s) participará(ão) da Equipe de Planejamento. Caso o indicado esteja em período de férias ou de afastamento legal, no momento da indicação (DFD) ou durante a etapa seguinte de assinatura do Documento de Designação da Equipe de Planejamento, deverá comprometer-se a assiná-lo no seu retorno.



Documento assinado eletronicamente por JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas, em 23/06/2021, às 11:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional - Substituto(a), em 18/08/2021, às 17:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14989017** e o código CRC **88618C41**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08007.001319/2021-37

SEI nº 14989017